



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO  
URBANISMO E  
LICENCIAMENTO**

*Renan Freitas de Araujo*  
Renan Freitas de Araujo  
SMUL/ASSEC  
810.209.1

Folha de informação nº *664*

Em *06/02* / 2019

Do Processo nº **2009-0.007.595-0**

**Interessado:** Hospital e Maternidade São Luiz S/A

**Contribuinte:** 016.162.0523-7 e outros

**Local:** Rua Dr. Alceu de Campos Rodrigues, 95.

**Assunto:** Projeto Modificativo de Alvará de Aprovação e Execução de Reforma

**Histórico:** Emissão de parecer, nos termos do §6º do Art. 158 da Lei nº 13.885/04, do Art. 18 do Decreto nº 45.817/05, do inciso IV do §1º do Art. 368 da Lei 16.050/14, do inciso I do Art. 84 da Lei nº 15.764/13 e do Art. 2º do Decreto nº 57.286/16, em pedido de Projeto Modificativo de Alvará de Aprovação e Execução de Reforma, protocolado em 09/01/2009, na vigência das Leis nº 13.430/02 e 13.885/04, destinado a Serviços de Saúde – Hospital, “Polo Gerador de Tráfego”, subcategoria de uso nR3, em zonas de uso ZM-3b/11 e ZCLb – Avenida Santo Amaro, na Subprefeitura Pinheiros.

**PRONUNCIAMENTO/002/CAIEPS/2019**

A CAIEPS, em sua 277ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de janeiro de 2.019, nos termos das atribuições dadas pelo §6º do Art. 158 da Lei nº 13.885, de 26 de agosto de 2.004, pelo Art. 18 do Decreto nº 45.817, de 04 de abril de 2.005, pelo inciso IV do §1º do Art. 368 da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2.014, pelo inciso I do Art. 84 da Lei nº 15.764, de 27 de maio de 2.013, e pelo Art. 2º do Decreto nº 57.286, de 02 de setembro de 2.016, após debates, entendeu, por unanimidade de votos, não haver exigências superiores referentes a recuos laterais e de fundos, gabarito de altura e permeabilidade, em relação ao empreendimento apresentado às fls. 530 a 552. Sem prejuízo da conformidade do projeto às demais disposições das normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, deverão ser atendidas as seguintes condições:

1. Atendimento, pelas novas partes da edificação, aos recuos mínimos de frente estabelecidos pelo Quadro 4 do Livro XI anexo à Parte II da Lei nº 13.885/04, mantidos os recuos regularmente existentes, ou comprovação de enquadramento nas disposições do Art.185 da referida Lei;
2. Atendimento ao número mínimo de vagas para autos, na proporção de 1 vaga a cada 35m² da área computável acrescida, adicionais às licenciadas pelo Certificado de Conclusão

*TSH/ra*  
TSH/ra

Folha de informação nº 665

Em 06/02 / 2019

Do Processo nº 2009-0.007.595-0

Parcial nº 2008/01670-00, excluídas as vagas destinadas a motocicletas, bicicletas, visitantes, P.N.E., etc.;

3. Atendimento ao número mínimo de vagas para carga e descarga, na proporção de 1 vaga a cada 1.000m<sup>2</sup> da área computável acrescida, adicionais às licenciadas pelo Certificado de Conclusão Parcial nº 2008/01670-00;
4. Apresentação de Certidão de Diretrizes emitida pela SMT;
5. Atendimento na íntegra as disposições contidas na Certidão nº 11/2004/SEMPILA e na Certidão de Pagamento de Outorga Onerosa em CEPAC Nº FL-008/2017;
6. Atendimento aos parâmetros de incomodidade do Quadro nº 02/d, anexo à parte III da Lei nº 13.885/04;
7. Atendimento às demais disposições legais pertinentes, em especial às Leis nº 13.430/02, 13.885/04, 13.769/04 e 11.228/92.

06/02/2019  


**PEDRO JOSÉ BOTANI**

Presidente Suplente da CAIEPS

Portaria Pref.G. 54/2017

**VOTARAM:** Pedro José Botani, Paulo Augusto Montans Carqueijo, Clara Aparecida Vieira Prata Silva, Daniel da Silva, Antônio Mateus Buzunas e Amanda Morelli Rodrigues.

**PRESENTES AINDA:** Pedro Luiz Ferreira da Fonseca, Marília Fernandes e Thays Santos Hamad.